REGULAMENTO (CEE) Nº 287/89 DA COMISSÃO

de 3 de Fevereiro de 1989

relativo à suspensão do Regulamento (CEE) nº 732/78, que fixa as modalidades de venda às forças armadas dos Estados-membros de carnes de bovino na posse dos organismos de intervenção

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 805/68 do Conselho, de 27 de Junho de 1968, que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de bovino (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 4132/88 (2), e, nomeadamente, o nº 3 do seu artigo 7º,

Considerando que, pelo Regulamento (CEE) nº 732/78 (3), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1809/87 (4), a Comissão previu vendas de carne de bovino às forças armadas, no âmbito das medidas de escoamento especiais; que, dada a situação actual das existências de intervenção, é necessário suspender o referido regulamento;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão de Carne de Bovino,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

É suspenso o Regulamento (CEE) nº 732/78.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 3 de Fevereiro de 1989.

Pela Comissão

Ray MAC SHARRY

Membro da Comissão

(1) JO nº L 148 de 28. 6. 1968, p. 24.
(2) JO nº L 362 de 30. 12. 1988, p. 4.
(3) JO nº L 99 de 12. 4. 1978, p. 14.
(4) JO nº L 170 de 30. 6. 1987, p. 23.